



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

2ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, ., Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(011) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO-CARTA

Processo Digital nº: **1001472-47.2022.8.26.0099**
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**
 Requerente: **Rodolfo dos Santos**
 Requerido: **EVER OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ 37269489000101**

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
 Ever Operações e Investimentos Ltda.
 Marques de Sao Vicente, 446, Conj 814
 São Paulo -SP - 01139-000

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Frederico Lopes Azevedo**

Vistos.

Pág. 92/93: Recebo como emenda à inicial. Anote-se.

Nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil, a tutela provisória de urgência deve ser concedida sempre que houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). Além disso, de acordo com a lei adjetiva, a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º, do CPC).

Neste contexto, resta evidenciado que a tutela provisória de urgência tem por escopo trazer ao início do processo a satisfação ou o resguardo de direito que só será apreciado ao final do processo, após o amplo exercício do contraditório, justificando seu deferimento nas hipóteses em que o provimento jurisdicional não pode, sem risco de perecimento de direito ou de ineficácia da tutela final, aguardar o curso ordinário do processo e a demora que lhe é natural.

No caso em apreço, a partir de tais premissas, entendo que a providência postulada pela parte (arresto de valores e bloqueio de criptoativos) é medida necessária a evitar prejuízo de difícil ou incerta reparação. É que a documentação juntada aos autos, nessa análise sumária, confere verossimilhança ao relato inicial, indicando a existência de relação contratual entre as partes, através da qual o autor repassou à requerida, a título de investimento, o importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (pág. 37/48), havendo indicativo nos autos, ainda, da intenção do autor de proceder ao distrato, com restituição dos valores investidos (pág. 49/50).

Ademais, os recentes relatórios policiais de pág. 56/87 apontam para o suposto envolvimento dos sócios da requerida em crimes contra a economia popular, por intermédio de organização criminosa, através da empresa ora requerida, restando caracterizado, assim, neste momento processual, o perigo de dano de que a parte autora não obtenha o ressarcimento do saldo investido. Assim, presentes os requisitos legais, **defiro o arresto de valores em nome da requerida via SISBAJUD, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

2ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, ., Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(011) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca2cv@tjsp.jus.br

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, determino que, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, seja promovida a liberação de eventuais valores excedentes (superiores ao crédito perseguido) e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, a transferência para a conta judicial do valor cujo bloqueio será mantido, dando-se ciência às partes do resultado. **Providencie-se.**

Determino, ainda, que se oficie às corretoras de criptomoedas (Exchanges), a fim de que procedam ao bloqueio de criptoativos em nome da requerida até o montante equivalente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Servirá a presente decisão, por cópia digitalmente assinada, como OFÍCIO às corretoras de criptomoedas (Exchanges), devendo ser encaminhado pela própria parte interessada, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias. As respostas das corretoras devem ser encaminhadas a este juízo através do endereço eletrônico deste ofício judicial (braganca2cv@tjsp.jus.br).

De outro lado, indefiro o arresto de bens supostamente apreendidos em operação policial, eis que os documentos colacionados aos autos (pág. 51/87) não indicam a efetiva ocorrência de apreensão de bens no bojo da investigação noticiada na inicial, inexistindo nos autos, ainda, qualquer comprovação da propriedade da requerida sobre bens móveis ou imóveis. Por ora, oficie-se ao DEIC/SP - 6ª Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Facções Criminosas e Lavagem de Dinheiro, para que informe a este juízo sobre a existência de bens apreendidos no inquérito policial nº 2046077-12.2022.140215 em nome da empresa requerida. Servirá a presente decisão, por cópia digitalmente assinada, como OFÍCIO ao DEIC/SP - 6ª Delegacia de Polícia de Investigações Sobre Facções Criminosas e Lavagem de Dinheiro, devendo ser encaminhado pela própria parte interessada, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias. As respostas das corretoras devem ser encaminhadas a este juízo através do endereço eletrônico deste ofício judicial (braganca2cv@tjsp.jus.br).

Diante das especificidades da causa, e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência acerca da realização de audiência de mediação/conciliação (art. 139, VI, do CPC e Enunciado n.º 35 do Seminário "O Poder Judiciário e o Novo Código de Processo Civil", organizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM).

Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 306, do CPC. Por ser oportuno, a parte fica advertida de que a ausência de contestação poderá implicar o reconhecimento de sua revelia, com a presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial.

Tratando-se de processo eletrônico, seu conteúdo integral (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizado pela rede mundial de computadores (*Internet*), através do site www.tjsp.jus.br, onde a parte interessada deverá informar o número do processo e a senha: Senha de acesso da pessoa selecionada. Ainda por se tratar de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: i) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; ii) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e iii) em sendo formulada reconvenção com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

2ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, ., Jardim América - CEP 12902-000, Fone:
(011) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca2cv@tjsp.jus.br

a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

Servirá a presente decisão, por cópia, como carta de citação, ficando as partes cientes de que o recibo que a acompanha valerá como comprovante de que esta citação se efetivou.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Bragança Paulista, 02 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

(CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

2ª VARA CÍVEL

Avenida dos Imigrantes, 1501, ., Jardim América - CEP 12902-000, Fone: (011) 4034-3414, Bragança Paulista-SP - E-mail: braganca2cv@tjsp.jus.br

		COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		
DESTINATÁRIO Ever Operações e Investimentos Ltda. Marques de Sao Vicente, 446, Conj 814 01139-000 São Paulo-SP					CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Bragança Paulista - Cartório da 2ª Vara Cível Avenida dos Imigrantes, 1501 12902-000 Bragança Paulista-SP					RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____			
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.			DATA DA ENTREGA ___/___/___
ASSINATURA DO RECEBEDOR					
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR					
Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1001472-47.2022.8.26.0099					

		AVISO DE RECEBIMENTO	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Ever Operações e Investimentos Ltda. Marques de Sao Vicente, 446, Conj 814 01139-000 São Paulo-SP					CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Bragança Paulista - Cartório da 2ª Vara Cível Avenida dos Imigrantes, 1501 12902-000 Bragança Paulista-SP					RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h		Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1001472-47.2022.8.26.0099			
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____			DATA DA ENTREGA ___/___/___
ASSINATURA DO RECEBEDOR					
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR					
() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.					
N° DO DOCUMENTO					